



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 397/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar compensação pecuniária de débitos por serviços.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com pessoas que estão em débito para com a Prefeitura, das tarifas mensais de água, impostos, taxas, contribuições de melhoria, sistema troca-troca de sementes e insumos, serviços de máquinas, calçamento, alvará sanitário, ISSQN, IPTU, alvarás diversos, taxas diversas, prestações de serviços diversos instituídos e cobrados pelo Município, multas, juros e correção monetária, dos anos anteriores até o dia 30 de setembro de 2001, cujos valores, por devedor, não ultrapasse a soma de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - O valor a ser pago por dia de serviço, na compensação de débitos referidos no artigo 1º desta Lei, obedecerá aos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 394/2001, de 26 de Setembro de 2001, que estabelece em R\$1,32 a hora trabalhada, correspondente a 1,058% da URM instituído pela Lei Municipal nº 358/2001, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Somente serão aceitos compensação de serviços, às pessoas que se encontram em débito junto ao Município de Derrubadas e os serviços executados far-se-ão por frentes de trabalho, cuja comprovação haverá de ser por relatório elaborado pela Prefeitura Municipal, mediante fiscalização.

Art. 4º - A compensação somente será admitida até o montante de débito previsto no artigo 1º, não sendo permitida a prestação de serviços além do montante devido.

Art. 5º - A rubrica orçamentária que servirá de cobertura para as despesas supras citada, será a seguinte:

2.012 – Encargos Gerais do Município;
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Os serviços que poderão sofrer compensação serão discriminados por Decreto do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de
Outubro de 2001.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 02 de outubro de 2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração